



## PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA

Secretaria de Governo

Secretaria Nacional de Articulação Social

Departamento de Participação e Diálogos Sociais

Câmara Técnica Indígena e Povos e Comunidades Tradicionais

Palácio do Planalto - Anexo II - Térreo - Ala: A - sala: 105, CT-IPCT@presidencia.gov.br - Bairro Zona Cívica  
Administrativa, Brasília/DF, CEP 70150-900

Telefone: 61-3411-2644

Ofício nº 105/2018/DPDS/SNAS/SEGOV-PR

Brasília, 18 de julho de 2018.

Ao Senhor

**Marcelo Belisário Campos**

Presidente do Comitê Interfederativo - CIF

INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS  
- IBAMASCEN Trecho 2 - L4 Norte - Edifício Sede do IBAMA - Bloco B - Sub-Solo  
70818-900 Brasília/DF

c/c

Ao Senhor

**Marcus Fuchs**

Gerente Executivo

Fundação Renova

Avenida Getúlio Vargas, 671, 4º andar, Bairro Funcionários

30112-021 Belo Horizonte – MG

Assunto: **Nota Técnica 11/2018/CT-IPCT/CIF para compor pauta da 28ª Reunião do Comitê Interfederativo**

Senhor Presidente,

1. Encaminhamos no anexo a NT 11/2018/CT-IPCT/CIF, cujo assunto é a "**Avaliação Preliminar do Programa 03 do TTAC - Programa de Proteção e Recuperação da Qualidade de Vida de Povos Indígenas**" (anexo I - 0718632)
2. O documento recomenda a reestruturação do Programa 03, em até 20 dias, de acordo com a análise e recomendações do item II da NT, para nova avaliação, juntamente com um Plano de Comunicação que contemple as etapas de consulta aos atingidos, com vistas a favorecer a construção consensuada das atualizações subsequentes do Programa 03.

3. Acompanha o documento a proposta de texto da deliberação determinando a reestruturação do Programa 03 e apresentação para CT-IPCT em 20 dias, acompanhado de Plano de Comunicação (**anexo II - 0718665**).

Atenciosamente,

**CAROLINE BUOSI MOLINA**

Coordenadora da Câmara Técnica Indígena e Povos e Comunidades Tradicionais



Documento assinado eletronicamente por **Caroline Buosi Molina, Assessor(a) Técnico(a)**, em 18/07/2018, às 11:59, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida informando o código verificador **0717579** e o código CRC **5A7EC7A1** no site:

([https://sei-pr.presidencia.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei-pr.presidencia.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0))

Referência: Caso responda este Ofício, indicar expressamente o Processo nº 00030.000232/2018-48

SEI nº 0717579

**CÂMARA TÉCNICA INDÍGENA E POVOS E COMUNIDADES TRADICIONAIS**  
Comitê Interfederativo de Acompanhamento do TTAC/SAMARCO

Nota Técnica nº 011/2018/CT-IPCT/CIF

Assunto: Avaliação Preliminar do Programa 03 do TTAC - Programa de Proteção e Recuperação da Qualidade de Vida de Povos Indígenas

---

**I. Contextualização**

---

1. A Câmara Técnica Indígena e Povos e Comunidades Tradicionais – CT-IPCT foi instalada em junho de 2017 para assessorar o CIF, com as competências de orientar, acompanhar, monitorar e fiscalizar o **Programa de proteção e recuperação da qualidade de vida de povos indígenas**, previsto na cláusula 8, I, c, do TTAC, cujo delineamento inicial (**Programa 03**) foi encaminhado pela Fundação Renova-FR para a FUNAI em dezembro/2017 (à época, coordenadora da CT-IPCT), embora tenha sido formalizado em outubro de 2017, com o pedido de análise e validação do documento.
2. Desde janeiro/2018, a **avaliação dos Programas afetos à CT-IPCT tem sido discutida em todas as reuniões**, tendo sido priorizada a avaliação inicial do **Programa 04** (outros povos e comunidades tradicionais), devido ao andamento mais célere do Estudo do Componente Quilombola, parte de tal programa.
3. Neste momento, a **avaliação apresentada para o Programa 03 é preliminar**, tendo sido desenvolvida a partir das análises apresentadas pela Fundação Nacional do Índio/FUNAI e pela Divisão de Ações de Saúde Indígena da Coordenação Geral de Atenção Primária à Saúde Indígena/DASI/SESAI, com vistas à **melhoria do documento proposto**.

**II. Análise e recomendações**

---

4. A **formulação do referido Programa não contou com a participação de técnicos dos órgãos envolvidos** (Funai, Sesai), nem contou com a **participação e a anuência dos povos indígenas**, fatores a serem considerados, dado que o documento contém "**Definições**", "**Premissas**" e até "**Restrições**" que direcionam todas as medidas a serem tomadas, condicionando inclusive os próprios estudos do componente indígena, a serem realizados nas terras indígenas Tupiniquim e Guarani atingidas (Comboios, Tupiniquim-Guarani e Caeiras Velhas II), todas localizadas em **Aracruz/ES** e na Terra Indígena Krenak, localizada em **Resplendor/MG**. A ausência de publicidade e discussão prévia **contradiz a cláusula 12 do TTAC**, que determina que o *“acesso à informação implica que todos os Programas devem ser de acesso público e divulgados em linguagem acessível aos impactados, devendo ser apresentados de forma transparente, clara e, sempre que possível, objetiva”*.
5. Embora os Krenak não estejam sendo formalmente atendidos pela Fundação Renova, a Vale S.A., empresa signatária do TTAC, incluiu o acordo emergencial fechado com os Krenak na cláusula 43 do documento, consequentemente, **cabe à Fundação Renova o atendimento integral a este povo indígena** e a consideração dos impactos sofridos pelos mesmos na construção do Programa 03, com o devido apoio da Vale S/A.



4

## CÂMARA TÉCNICA INDÍGENA E POVOS E COMUNIDADES TRADICIONAIS

Comitê Interfederativo de Acompanhamento do TTAC/SAMARCO

6. No que tange ao conteúdo do delineamento do Programa, este é muitas vezes **confuso e até contraditório**, sendo que logo na primeira página, o caráter do programa ora é definido como reparatório e compensatório, ora como indenizatório, **não deixando claro o seu escopo legal**, que não pôde ser apreciado adequadamente e **precisa ser reelaborado**.
7. Quanto ao título das ações transitórias, confirmar se devem ser “Projeto de Estudo de Impacto” ou “Estudo de Componente Indígena” (página 2), e ajustar a redação em todo o documento.
8. Os **objetivos** foram considerados **inconsistentes**, uma vez que **condicionam a reparação e a compensação** dos impactos à realização do Estudo Componente Indígena. Tendo em vista que **a urgência de estruturação das ações compensatórias e reparatórias independe da realização dos estudos específicos**, considera-se que há possibilidades e espaço para a realização simultânea dos estudos e das ações mais emergenciais de estruturação para a mitigação dos efeitos deletérios sofridos pelas comunidades tradicionais a partir do rompimento da barragem de Fundão. O programa **não contempla objetivos e ações para a mitigação de impactos previamente identificados**, sendo necessário o detalhamento das ações vinculadas à garantia da segurança hídrica e de acesso aos cuidados complementares quanto aos agravos relacionados à saúde mental, à mudança de hábitos alimentares e outras enfermidades relacionadas à perda material e simbólica do Rio Doce, questões essas que seguem se agravando pela falta de estrutura de saúde suficiente para o atendimento das populações atingidas por um desastre socioambiental sem precedentes. Neste sentido, recomenda-se **melhorar o detalhamento dos objetivos e ações**, além da inclusão de um **plano de ação em saúde indígena** que contemple **a adequação e reforma do sistema de abastecimento de água**, com detalhamento da situação atual em cada terra indígena e de ações planejadas para a execução, bem como o planejamento para a **garantia de ações complementares de saúde**, entre elas a realização de atividades assistenciais, construção de espaço para prática de atividades esportivas e de lazer, entre outros. Já houve o apontamento de tais necessidades para os Krenak (Nota técnica 008/2017/CGAPSI/DASI), o que foi objeto de reiteração pelas lideranças Krenak durante reunião realizada em maio de 2018 na FUNAI, com a presença da Vale S/A e da SESAI. As **questões apontadas pelos Krenak** também foram objeto da **NT 005/2018/CT-IPCT/CIF**, onde se indicou a urgência de serem desenvolvidas atividades e ações visando à garantia da segurança alimentar e nutricional e recuperação da saúde, o que pode ser obtido, inclusive, por meio de projetos de apoio à produção agrícola, tendo como diretriz o etnodesenvolvimento. Esses projetos devem ser pensados para todos os povos indígenas atingidos, focando, dentre outros, na criação de animais e de peixes para alimentação, o cultivo de quintais produtivos, hortas, frutas, especialmente de forma agroecológica.
9. Em relação às Diretrizes (página 6), devem ser revistas, inclusive, a forma como estão escritas. Solicita-se a inclusão de diretrizes como autodeterminação; a consulta prévia e participação social; o etnodesenvolvimento. Ademais, caso mantida a redação, deve ser acrescentado no primeiro item que a **Funai e a SESAI devem supervisionar**, participar e

**CÂMARA TÉCNICA INDÍGENA E POVOS E COMUNIDADES TRADICIONAIS**  
**Comitê Interfederativo de Acompanhamento do TTAC/SAMARCO**

**validar** todas as fases do programa, no âmbito de suas competências, conforme preconizado pela Cláusula 42 do TTAC.

10. As premissas definidas na página 07 são contraditórias quando afirmam que **a Funai indicará as comunidades impactadas** e, mais adiante, o próprio documento restringe as comunidades a serem atendidas. Nesse aspecto, destacamos o posicionamento da Coordenação Regional de Minas Gerais e Espírito Santo, corroborado pela Funai Sede, indicando que devem ser **consideradas como atingidas todas as comunidades indígenas da Bacia Hidrográfica do Rio Doce** e que, embora não seja o caso de se pleitear medidas emergenciais para todas elas, tais populações **devem ser consideradas de maneira diferenciada em programas específicos que visem a recuperação ambiental e econômica da Bacia**. Nesse sentido, os conhecimentos tradicionais dos povos indígenas podem contribuir, em muito, para a recuperação da qualidade ambiental da região.
11. Ainda no eixo “**premissas**” (página 7), no item “Receber diretrizes da Fundação Nacional do Índio para realização dos estudos de impacto e construção das ações de reparação e compensação” deve ser **incorporada a SESAI na redação**, considerando as competências específicas de cada instituição.
12. No **item 5.2** “Ações realizadas e em andamento” e “Ações em Andamento”, é necessário detalhar as ações, **considerando as orientações apresentadas a seguir**:
  - i. **Celebração de acordos emergenciais com associações indígenas**: descrever os acordos realizados, objetivos, público alvo, tempo de vigência, atividades desenvolvidas.
  - ii. Celebração de **Termo de Cooperação Institucional com a Vale S/A** para atendimento do povo Krenak: descrever o acordo realizado, objetivos, tempo de vigência, atividades desenvolvidas.
  - iii. **Monitoramento da qualidade da água fornecida e dos rios com participação indígena**: detalhar pontos de coletas de amostras, objetivo da amostragem, frequência, parâmetros analisados, local das análises.
  - iv. Contratação de **consultoria para realização do Estudo de Componente Indígena**: informar objetivos, tempo de vigência, atividades desenvolvidas, área de estudo, metodologia.
  - v. Início do **estudo de impacto socioambiental** (Estudo do Componente Indígena) para os povos Tupiniquim e Guarani: informar objetivos, tempo de vigência, atividades desenvolvidas, área de estudo, metodologia.
  - vi. Instituição dos **Grupos de Trabalho com os Tupiniquim e Guarani** para construção de Plano de Ação: informar os objetivos, atividades a serem desenvolvidas e vigência.
  - vii. Pagamento de **auxílios emergenciais**: informar valores, famílias beneficiadas, período de pagamento, metodologia para definir valores.
  - viii. **Gestão dos acordos emergenciais** com base na dinâmica social dos povos envolvidos: apresentar informações detalhadas, pois a redação atual não explicita o objeto da ação.

## CÂMARA TÉCNICA INDÍGENA E POVOS E COMUNIDADES TRADICIONAIS

Comitê Interfederativo de Acompanhamento do TTAC/SAMARCO

- ix. **Entrega de água potável e água bruta às famílias da Terra Indígena Krenak:** informar forma de entrega da água, periodicidade da entrega, local de armazenamento nas aldeias, informar o responsável pelo controle da qualidade da água para consumo humano e os resultados analíticos dos parâmetros avaliados, considerando o preconizado pelo PRC nº 5 de 2017, Anexo XX, tipo de tratamento, fonte de captação, forma de disponibilização dos resultados analíticos para a comunidade indígena e para a SESAI, conforme preconizado pelo Decreto Presidencial nº 5440/2005.
  - x. Implementação de **projetos como alternativas para abastecimento de água na Terra Indígena Krenak:** detalhar todas as informações sobre o projeto, tais como, fontes de captação, tipos de tratamento, tipo de acesso à água (chafariz, rede de distribuição), análises de qualidade da água bruta, vazão da água captada, coordenadas geográficas do reservatório, dentre outros.
  - xi. **Manutenção e revitalização de vias de acesso à Terra Indígena Krenak para abastecimento de água:** detalhar informações sobre extensão, autorização dos órgãos competentes para realizar a intervenção.
  - xii. Elaboração do **plano de cheias para a comunidade indígena Comboios:** detalhar a ação apresentando o objetivo, ações, mananciais contemplados, dentre outros. **Execução do Estudo da Componente Indígena** para os povos Tupiniquim e Guarani: informar objetivos, tempo de vigência, atividades desenvolvidas, área de estudo, metodologia.
13. Sobre a **interface com outros programas** (páginas 11 a 13), a Fundação Renova deve rever com quais programas de fato o Programa 3 se integrará, descrevendo metodologicamente como será esta operacionalização, tanto em termos internos da FR (recursos humanos e financeiros), como no âmbito territorial. **Reforçamos que compete à Renova articular e viabilizar a integração dos diferentes programas e ações, que serão acompanhados e monitorados pela CT-IPCT.**
14. Sugerimos, ainda, que o **Programa 17**, que trata do **apoio à pecuária**, leve também em consideração os **demais povos indígenas que desenvolvem atividades nesse campo e não apenas os Krenak**; da mesma forma, o atendimento pelos **Programas 18, 19, 27, 28, 32 e 33** deve ser abranger todos os atingidos.
15. Na página 14, uma das premissas estabelece que a Funai “deverá” **reconhecer todas as famílias impactadas e identificadas pelas comunidades**. Essa premissa não condiz com a Constituição e, principalmente com a Convenção 169 da Organização Internacional do Trabalho, da qual o Brasil é signatário, que reconhece a **autonomia dos povos indígenas**. Essa premissa **atribui à Funai** uma função que **não é verdadeira**, resgatando a já ultrapassada visão tutelar do órgão, em desrespeito à missão do órgão de “*proteger e promover os direitos dos povos indígenas no Brasil*”, o que se faz com o **respeito à autonomia dos povos indígenas**. Esta é uma situação que tem sido repetidamente refutada pela FUNAI e informada à Fundação Renova, de forma reiterada. Assim, solicita-se incluir que a atualização cadastral será feita a partir de **documentos autodeclaratórios** e reconhecimento pelos pares.
16. Na mesma linha segue a **premissa estabelecida na página 15**, aqui transcrita: “*Os povos Tupiniquim, Guarani e Krenak reconheçam a Fundação Renova como organização social*”

## CÂMARA TÉCNICA INDÍGENA E POVOS E COMUNIDADES TRADICIONAIS

### Comitê Interfederativo de Acompanhamento do TTAC/SAMARCO

*legal e de fato para tratar as questões relacionadas aos impactos decorrentes da ruptura da Barragem de Fundão*". Na prática, tal premissa já vem sendo constantemente **contestada pelo povo Krenak**, que insistentemente tem manifestado o intuito de dialogar com a Vale S.A. e não com a FR. Da mesma forma, estabelece a **Funai** como **órgão mediador da relação entre a FR e os povos indígenas**, sem que uma parte dos indígenas efetivamente reconheça a empresa como sua interlocutora. Novamente, a FUNAI **refuta o papel de mediador nas relações entre a FR e as comunidades indígenas** e ressalta que fará, sim, **o acompanhamento da execução das atividades identificadas e pactuadas com as comunidades envolvidas**, na garantia da proteção e promoção dos seus direitos, o que o faz também como membro da CT-IPCT. Essa premissa deve ser **reescrita**, destacando o **compromisso da Fundação Renova em garantir**, por meio de iniciativas perspicazes, **o reconhecimento das etnias em relação ao trabalho a ser desenvolvido**.

17. Nos **"Projetos de Estudo de Impacto"** (páginas 16 e 17), tanto nos Tupiniquim e Guarani, quanto nos Krenak, faltou a indicação da necessidade de **aprovação dos estudos pela Funai**, a quem caberá analisá-los em relação ao Termo de Referência (TDR) por ela elaborado. Ressalte-se que, se em qualquer etapa dos estudos for verificada a ocorrência de outros impactos não identificados inicialmente, estudos complementares podem ser solicitados, independentemente do ECI. Destacamos que, **além da aprovação técnica pela Funai**, o referido estudo deverá ter a **anuência das comunidades indígenas impactadas**, mediante **consulta formal** à(s) comunidade(s) indígena(s), **com acompanhamento da Funai**.
18. Apresentar **de que forma serão executadas as indenizações previstas para os povos indígenas**, considerando a coletividade e especificidades destes atingidos.
19. Quanto à **previsão de recursos** (página 23), nota-se uma **queda brusca dos recursos emergenciais** do ano de 2019 para 2020. Nesse ponto deve-se observar que a interrupção do programa de auxílio financeiro **sem a observância do item 4 da Deliberação 111 do Comitê Interfederativo** (que reafirma o **caráter assistencial, temporário e indisponível** do Auxílio Financeiro Emergencial, com impossibilidade de interrupção, negociação e/ou antecipação de pagamentos futuros **até o restabelecimento de condições para retomada de atividades produtivas ou econômicas pelos impactados**) será traumática, especialmente pelo fato de que até o momento (**julho de 2018**), as **medidas de caráter estrutural sequer foram iniciadas** nas Terras Tupiniquim/Guarani (TI Tupiniquim, Caeiras Velhas II e Comboios), muito menos nas terras Krenak. Da mesma forma, as demais medidas emergenciais, como o fornecimento de água e o fornecimento de insumos para a pecuária, só poderão ser interrompidas por substituição por medidas estruturantes sustentáveis. Deverá ficar evidente, no documento, que o pagamento dos auxílios emergenciais perdurará até que os programas estruturantes a serem implementados estejam apresentando resultados concretos e se apresentem sustentáveis junto às comunidades indígenas, com o **restabelecimento de condições para retomada de atividades produtivas ou econômicas**.

**CÂMARA TÉCNICA INDÍGENA E POVOS E COMUNIDADES TRADICIONAIS**  
Comitê Interfederativo de Acompanhamento do TTAC/SAMARCO

20. Quanto aos indicadores (página 24), é imprescindível **esclarecer a proposta de uma expectativa de uma eficácia de 80% das metas e incluir indicador de entrada dos acordos emergenciais, e não apenas de saída**. Além disso, recomenda-se que os **métodos de medição sejam mais detalhados** na “Ficha dos Indicadores” e que não sejam compostos apenas pela lista de projetos que compõem o programa 03. Já que o programa é composto por **projetos e atividades desenvolvidas em fases**, é preciso detalhar estas fases e estabelecer indicadores que permitam o acompanhamento das fases e das principais ações (a serem detalhadas nos projetos já vinculados ao Programa).
21. Finalmente, a Fundação Renova **propõe estabelecer o ano de 2030 como data final do programa**. Entende-se que não há elementos concretos que possam indicar que o final se dará da forma proposta, devido à morosidade na implementação. O programa só poderá ser finalizado quando suas metas e projetos correlatos estejam finalizados, de forma que a prorrogação do prazo de vigência deve estar, no mínimo, prevista.
22. Além disso, considerando-se a **autonomia dos povos indígenas** e a necessidade de **consulta-los em todas as ações que os afetem de forma direta e/ou indireta**, a análise conclusiva do delineamento do programa 03 somente se dará após a **consulta formal do documento proposto**, pela FR e/ou suas mantenedoras, junto aos povos indígenas atingidos, ficando seu delineamento final sujeito também às **considerações que serão feitas pelos estudos em curso** e demandas adicionais que podem ser realizadas ao longo do processo de restauração e recuperação da qualidade de vida dos povos indígenas impactados pelo rompimento da barragem de Fundão.
23. Recomenda-se que o **objetivo geral expresse que o programa 03** visa a reparar e mitigar os efeitos do desastre do rompimento da barragem do Fundão sobre **as populações indígenas e seus territórios, observando as interfaces com todos os demais Programas do TTAC** e que cabe à Fundação Renova estabelecer as conexões entre o programa 03 e a realidade dos diferentes povos indígenas atingidos, com os demais programas vinculados ao TTAC, da mesma forma que estabelecer as ações de integração dos projetos e programas do TTAC.
24. Solicita-se que os **custos do Programa 03** sejam melhor **detalhados**, com vistas a permitir análise posterior pelo NAF (Núcleo de Apoio Técnico de Acompanhamento Orçamentário e Financeiro e Suporte à Auditoria do Comitê Interfederativo).
25. Recomenda-se à Fundação Renova **ampliação do corpo técnico que atua no Programa 3**, incluindo **profissionais indígenas** (a serem indicados pelos próprios índios atingidos) e **profissionais com formação multidisciplinar** (incluindo antropologia) e **experiência anterior** junto a este público.
26. Por fim, sugere-se que a Fundação Renova estruture um **núcleo indígena, no âmbito de sua Diretoria Executiva** e que faça a articulação interna e externa aos temas e programas correlatos aos povos indígenas atingidos. **A equipe deve ser constituída por técnicos indígenas** (a serem indicados pelos próprios índios atingidos) e **profissionais com formação multidisciplinar** (incluindo antropologia) e **experiência** anterior junto a este público.

**CÂMARA TÉCNICA INDÍGENA E POVOS E COMUNIDADES TRADICIONAIS**  
Comitê Interfederativo de Acompanhamento do TTAC/SAMARCO

**III. Conclusão e Recomendações Finais**

---

27. A **avaliação** apresentada para o Programa 03 é considerada **preliminar e não conclusiva**, sem aprovação ou reprovação, com vistas à **orientação da melhoria incremental do documento**, considerando-se que a outra opção seria a reprovação sumária, com recomendação da reformulação integral.
28. Recomenda-se que o **Programa 03 seja reestruturado pela Fundação Renova**, considerando-se os dispostos no item II desta nota técnica, bem como as cláusulas 39 a 45 do TTAC, **em até 20 dias**. O documento deve ser reapresentado à CT-IPCT para nova avaliação, juntamente com um **Plano de Comunicação** ao público alvo (comunidades atingidas e órgãos representativos), contemplando etapas de consulta aos atingidos, que favoreça a construção consensuada dos documentos subsequentes (atualizações do Programa 03).
29. A inobservância desta Nota Técnica e de suas recomendações, pela Fundação Renova e/ou suas mantenedoras, ensejará as penalidades previstas no TTAC.

Brasília, 18 de julho de 2018.

  
**Caroline Buosi Molina**  
**Coordenadora**

**Câmara Técnica Indígena e Povos e Comunidades Tradicionais**

## COMITÊ INTERFEDERATIVO

**Deliberação nº xx, de xx/xx/2018**

*Aprovar pedido de Revisão do Programa 03 (Programa de Proteção e Recuperação de Qualidade de Vida de Povos Indígenas), de acordo com as análises e recomendações elencadas pela Câmara Técnica Indígena e Povos e Comunidades Tradicionais na Nota Técnica 011/2018/CT-IPCT/CIF.*

Em atenção ao disposto no TERMO DE TRANSAÇÃO E AJUSTAMENTO DE CONDUTA – TTAC, entre a União, estados de Minas Gerais e Espírito Santo e as empresas Samarco, Vale e BHP Billiton Brasil LTDA.; e

Considerando o definido no Parágrafo Décimo Segundo da Cláusula 244 do TTAC, no item c da Cláusula 8, nos incisos II a V do art. 3º da Deliberação CIF nº 7 e nas atribuições deste órgão colegiado, o COMITÊ INTERFEDERATIVO delibera:

- 1) Aprovar o pedido de Revisão do Programa de Proteção e Recuperação de Qualidade de Vida de Povos Indígenas (PG 03), a ser formalizado pela Fundação Renova em **20 dias a partir desta deliberação**, de acordo com as análises e recomendações elencadas na Nota Técnica 011/2018/CT-IPCT/CIF.
- 2) O Programa reformulado deve ser apresentado à CT-IPCT para nova avaliação, juntamente com um Plano de Comunicação ao público alvo (comunidades atingidas e órgãos representativos), contemplando etapas de consulta aos atingidos, que favoreça a construção consensuada dos documentos subsequentes (atualizações do Programa 03).
- 3) O descumprimento deste pedido pode levar à aplicação das penalidades previstas no capítulo VI do TTAC.

Brasília, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2018.

Marcelo Belisário Campos

Presidente do COMITÊ INTERFEDERATIVO